Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br

CONTRATO N. 01 /2024

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.543.520/0001-78, com sede à Rua Bertoldo Simon, nº 98, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Presidente Senhora **ROSEMÉRI DE SOUZA**, inscrita junto ao CPF nº 757.114.609-78, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CEAP BRASIL - SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA** inscrita no CNPJ-MF sob o nº CNPJ de n° 46.415.417/0001-16, localizada na Avenida Rio Branco, n° 404, Sala 1203, Bairro Centro, CEP: 88.015-203, Florianópolis/SC, neste ato representada pela sócia **FABIOLA GOMES** inscrita no CPF 089.957.409-22, doravante denominada CONTRATADA . Fundamento legal: tendo em vista o que consta no processo Inexigibilidade de Licitação 002/2024 e em observância às disposições da Lei nº Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestar consultoria e assessoria para adequação da administração municipal à nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021), na forma do Plano de Trabalho, divididos em 3 pilares, quais sejam:

PILAR 1: MENTORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO;

PILAR 2: CONSULTORIA 6 (seis) MESES;

PILAR 2: (3) CONSULTORIA 6 (seis) MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS:

2.1. O produto relacionado na cláusula primeira, totaliza para este instrumento o valor de total de R$ 48.0000 (quarenta e oito mil reais)

2.2. O valor mensal será de 6 (seis), parcelas de R$ 8.000 (oito mil reais), que será pago pela CONTRATANTE à CONTRATRADA, em até cinco dias úteis após a apresentação da

nota fiscal, que deverá ser emitida até o dia 30 de cada mês, atestada pela autoridade competente e mediante boleto bancário encaminhada ao no setor de contabilidade da Câmara Municipal de Ilhota.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1- O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caso de conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - 01 – CAMARA MUNICIPAL DE ILHOTA

014.031.0001.2001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores

3.3.90.35.01.00.00.00 – Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1- A CONTRATADA obriga-se pelos danos causados diretamente a **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Câmara Municipal de Ilhota.

5.2- Obriga-se também, a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Lei n.º 14.133/2021.

5.3- Fica ciente ainda, a CONTRATADA, que é de sua obrigação a relação de trabalho havida com seus prepostos, mesmo aos que diretamente ligados a efetivação do objeto deste contrato, não se constituindo, assim, qualquer vínculo com a contratante, seja de ordem trabalhista, civil, administrativa, tributária ou penal.

5.4. A contratada compromete-se à observância das previsões da Lei n. 13.709/18, devendo ainda observar as disposições infra legais e ordens de serviço exaradas pelo órgão contratante, relacionadas à proteção de dados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES À CONTRATADA:

6.1- Pelo atraso e/ou inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes sanções:

6.1.1- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto ou, após seu início, paralisação imotivada, inferior a 10 (dez) dias, de multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor atualizado deste contrato.

6.1.2- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto ou, após seu início, paralisação imotivada, superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado deste contrato, além de ser este atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitir a sua rescisão;

6.2- Além da imposição das multas acima, a CONTRATADA, pelas infrações descritas no caput desta cláusula, poderá sofrer a imposição de:

6.2.1- Advertência escrita.

6.2.2- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara de Municipal de Vereadores, por um prazo de até 02 (dois) anos, aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ilhota.

6.2.3- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Vereadores enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA**, à qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, facultada a defesa da CONTRATADA no processo licitatório no prazo de 10 (dez) dias da abertura do visto.

6.3- A imposição das sanções acima descritas não impede que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA** rescinda unilateralmente este contrato.

6.4- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA**, ou na ausência destes, cobrada judicialmente.

6.4.1- Da aplicação de qualquer multa, será a CONTRATADA intimada a efetuar o recolhimento aos cofres municipais no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.5- Ante a imposição de quaisquer sanções à CONTRATADA, ser-lhe-á conferido o direito de defesa prévia.

6.6- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO

7.1- Além das prerrogativas da lei, fica a **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA** autorizada a:

7.1.1- Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

7.1.2- Rescindi-lo, unilateralmente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

8.1.1- Por acordo das partes, quando conveniente à substituição da garantia de execução.

8.1.2- Quando necessário à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais.

8.1.3- Pela imposição de quaisquer tributos ou encargos legais criados posteriormente e que onerem sobremaneira a execução do objeto, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados.

8.1.3.1- Em ocorrendo quaisquer das situações descritas no item supra, poderão as partes, por mútuo acordo, revisar este contrato para mais ou para menos, conforme o caso e a conveniência da Administração Pública.

8.2- Respeitados os direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, de alterações unilaterais para melhor adequação às finalidades do interesse público.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- O presente contrato poderá ser rescindindo:

9.1.1- De forma amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo, desde que haja, com antecedência de 05 (cinco) dias, autorização escrita e fundamentada, assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ilhota em fundamento da conveniência pública.

9.1.2- Por ato fundamentado e unilateral da **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA**, desde que na ocorrência, independentemente, de qualquer das seguintes condicionantes:

9.1.2.1- O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de qualquer das cláusulas contratuais.

9.1.2.2- O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias, por culpa da CONTRATADA, na entrega do objeto, conforme prazos estabelecidos neste instrumento;

9.1.2.3- A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

9.1.2.4- A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato, salvo por autorização expressa da **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA**, após regular consulta. 10.1.2.5- A decretação de falência ou dissolução civil da CONTRATADA.

9.1.2.6- A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto deste contrato.

9.1.2.7- Razões de interesse público, invocadas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas em regular processo administrativo.

9.1.2.8- A ocorrência, invocada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA**, de caso fortuito ou de forma maior, regularmente comprovada e impeditiva do início/continuidade da execução do objeto deste contrato.

9.1.3- Por ato praticado pela CONTRATADA, desde que não tenha concorrido para motivo da rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa.

9.1.4- A não liberação, por parte da **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA**, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, gera à CONTRATADA o direito de requerer a abertura de processo administrativo visando à rescisão contratual.

9.1.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO:

10.1- A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

10.2- A nulidade não exonera a **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA** do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo a **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA** promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1- Dos atos decorrentes deste contrato, praticados pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA** ou pela CONTRATADA, caberão os recursos previstos na Lei n.º 14.133/2021.

Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br

10.2- Os julgamentos dar-se-ão também em conformidade com os preceitos estatuídos na Lei n.º 14.133/2021. As controvérsias decorrentes deste Contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Gaspar – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser. E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

Ilhota, 13 de março de 2024.

ROSEMERI DE SOUZA:75711460978

Assinado digitalmente por ROSEMERI DE SOUZA:75711460978
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SC FORTE CERTIFICADO DIGITAL, OU=Presencial, OU=26608319000198, CN=ROSEMERI DE SOUZA:75711460978
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.15 16:07:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Roseméri de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ilhota

CEAP BRASIL - SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA

Fabiola Gomes

089.957.409-22

Representante da Contratada

Testemunhas:

Testemunha: Maristela Castelain

CPF: 505.519.579-72

MARISTELA CASTELAIN:50551957972
Assinado de forma digital por MARISTELA CASTELAIN:50551957972
Dados: 2024.03.18 14:24:15 -03'00'

Testemunha: Wanessa Schütz

CPF: 040.217.759-27

WANESSA SCHUTZ:04021775927
Assinado de forma digital por WANESSA SCHUTZ:04021775927
Dados: 2024.03.14 18:27:15 -03'00'

Procuradora Geral: Micheli de Lima Krause

OAB/SC 46.383

MICHELI DE LIMA KRAUSE
Assinado de forma digital por MICHELI DE LIMA KRAUSE
Dados: 2024.03.14 18:18:43 -03'00'

Página de assinaturas

Fabiola Gomes
089.957.409-22
Signatário

HISTÓRICO

18 mar 2024 15:20:22 — **Renan Nunes Jardim** criou este documento. (E-mail: plataformaego@ceapbrasil.com)

18 mar 2024 15:21:33 — **Fabiola Gomes** *(E-mail: ceapeventos@gmail.com, CPF: 089.957.409-22)* visualizou este documento por meio do IP 191.251.42.34 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil

18 mar 2024 15:21:45 — **Fabiola Gomes** *(E-mail: ceapeventos@gmail.com, CPF: 089.957.409-22)* assinou este documento por meio do IP 191.251.42.34 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil